



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
As 3 séries . . . . .	90\$	45\$
A 1.ª série . . . . .	80\$	40\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	40\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministérios do Interior e das Comunicações:

**Decreto-lei n.º 36:208** — Torna extensivas às aquisições ou expropriações necessárias à execução das obras de construção do aeródromo de Faro, na parte aplicável, as disposições do decreto-lei n.º 28:797, com as alterações constantes do decreto n.º 35:831.

### Ministério da Guerra:

**Decreto-lei n.º 36:209** — Autoriza o Ministro a instituir os hospitais militares, no Asilo de Inválidos Militares e nas guarnições militares isoladas em que não haja culto normalmente organizado o serviço de assistência religiosa por intermédio de sacerdotes propostos pela autoridade eclesiástica ou nomeados com a sua prévia concordância.

### Ministério das Colónias:

**Decreto-lei n.º 36:210** — Dispensa até 1951, inclusive, a colónia de Timor de pagar ao Tesouro da metrópole os juros devidos nos termos do § 4.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 28:199, ficando até essa data suspenso o pagamento das prestações em dívida do empréstimo gratuito concedido à mesma colónia pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 29:879.

**Portaria n.º 11:782** — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nas mesmas ter execução, o decreto n.º 29:433, que aprova os regulamentos telegráfico, telefónico, geral das radiocomunicações e adicional das radiocomunicações anexos à Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Madrid em 9 de Dezembro de 1932, aprovada pelo decreto-lei n.º 26:686.

### Ministério das Comunicações:

**Decreto n.º 36:211** — Autoriza a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar contrato com a firma Severo, Freitas, Mega & C.ª, a fim de serem editadas certas publicações que interessam à mesma Administração Geral.

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS COMUNICAÇÕES

### Decreto-lei n.º 36:208

Considerando o elevado interesse público e a urgência em efectuar as aquisições ou expropriações necessárias à construção do aeródromo de Faro, a que se refere o decreto-lei n.º 36:067, de 30 de Dezembro de 1946;

Considerando a conveniência de centralizar na Câmara Municipal de Faro a execução da competência atribuída às câmaras municipais da província do Algarve;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extensivas às aquisições ou expropriações necessárias à execução das obras de construção do

aeródromo de Faro, na parte aplicável, as disposições do decreto-lei n.º 28:797, de 1 de Julho de 1938, com as alterações constantes do decreto n.º 35:831, de 27 de Agosto de 1946.

§ único. As expropriações referidas no artigo 6.º do decreto n.º 19:681, de 30 de Abril de 1931, são também aplicáveis as disposições deste artigo.

Art. 2.º Compete à Câmara Municipal de Faro a efectivação das aquisições ou expropriações referidas no artigo 1.º e seu § único e, bem assim, o necessário à execução das indemnizações referidas no artigo 1.º do decreto-lei n.º 36:067, de 30 de Dezembro de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Mata — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Gabinete do Ministro

### Decreto-lei n.º 36:209

Pelo artigo 19.º da Concordata, obrigou-se o Estado a tornar possível aos católicos que estão ao seu serviço ou são membros das suas organizações o cumprimento dos seus deveres religiosos. Sucede, porém, que nos hospitais militares, no Asilo de Inválidos Militares e noutros centros militares afastados de aglomerações urbanas, onde a assistência religiosa está normalmente organizada, a obrigação do Estado acima referida somente pode ser levada a efeito através de serviço privativo ou expressamente organizado para o efeito.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro da Guerra autorizado a instituir nos hospitais militares, no Asilo de Inválidos Militares e nas guarnições militares isoladas em que não haja culto normalmente organizado o serviço de assistência religiosa por intermédio de sacerdotes propostos pela autoridade eclesiástica ou nomeados com a sua prévia concordância.

Art. 2.º Os honorários a atribuir aos sacerdotes nomeados nos termos do artigo anterior serão fixados por

despacho do Ministro da Guerra, com a concordância do Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Mata — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.<sup>a</sup> Repartição

### Decreto-lei n.º 36:210

Considerando que a colónia de Timor, devido à ocupação estrangeira e conseqüente destruição quase total dos seus valores materiais, não tem, presentemente, capacidade financeira para solver os seus encargos, os quais têm sido quase exclusivamente suportados com os recursos proporcionados pelo Governo da metrópole;

Atendendo a que se consideram ainda necessários alguns anos para levar a efeito a reconstituição económica e financeira da referida colónia;

Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o cu promulgo, para valer com lei, o seguinte:

Artigo único. Até 1951, inclusive, fica a colónia de Timor dispensada de pagar ao Tesouro da metrópole os juros devidos nos termos do § 4.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 28:199, de 20 de Novembro de 1937, e, até essa data, fica suspenso o pagamento das prestações em dívida do empréstimo gratuito concedido à mesma colónia pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 29:879, de 4 de Setembro de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.*

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

### Portaria n.º 11:782

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nelas ter execução, o decreto n.º 29:433, de 9 de Fevereiro de 1939.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 5 de Abril de 1947. — O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

### Decreto n.º 36:211

Convindo assegurar a homogeneidade de algumas das publicações editadas pelos serviços culturais dos CTT e sendo certo que tal objectivo só pode conseguir-se por meio de contrato a longo prazo a celebrar com uma mesma empresa tipográfica;

Nestos termos:

Tendo em vista o preceituado no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e cu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Tendo sido adjudicada à firma Severo, Freitas, Mega & C.<sup>a</sup> a edição de certas publicações que interessam à Administração Geral dos CTT, fica esta Administração Geral autorizada a celebrar contrato, por período não superior a quatro anos e até à importância de 400.000\$, com a mesma firma Severo, Freitas, Mega & C.<sup>a</sup>

Art. 2.º Seja qual for o número de publicações a editar, não poderá a Administração Geral dos CTT despendir mais de 100 000\$ em 1947, de 160 000\$ em 1948, de 90.000\$ em 1949 e de 50 000\$ em 1950.

§ único. Os saldos de anos anteriores serão acrescidos às importâncias previstas para os anos imediatos.

Publique-se e cumpra-se com nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Manuel Gomes de Araújo.